



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO

PROCEDIMENTO PARA EXECUÇÃO DE POÇOS TUBULARES



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO INSTRUMENTO NORMATIVO	
Código	
Ato de Aprovação	Resolução nº 348 de 21 de março de 2024
Classificação do Normativo	Instrumento Normativo Operacional - Procedimento
Unidade Orgânica Gestora	Unidade de Acesso a Água e Esgotamento Rural – AR/GSA/UEA
Unidades Orgânicas Corresponsáveis	Gerência de Saneamento e Acesso à Água – AR/GSA
Versão	1.0
Alteração em relação a versão anterior	
Data para Revisão	21/03/2027
Abrangência	Empresa
Início da Vigência	21/03/2024
INSTRUMENTOS NORMATIVOS REVOGADOS	
Código	Descrição
INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS RELACIONADOS	
Código	Descrição
INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS VINCULADOS	
Código	Descrição
NORMATIVOS EXTERNOS APLICÁVEIS - LEGISLAÇÕES	

PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE POÇOS TUBULARES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução tem por objeto normatizar e disciplinar os procedimentos necessários para a execução da atividade de perfuração e/ou instalação de poços tubulares pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – **CODEVASF**, em todas as suas etapas:

§ 1º Entende-se por construção do poço como uma obra/serviço de engenharia, compreendendo diversas etapas: a locação, a perfuração, o revestimento, a completação anelar, a limpeza e desinfecção do poço e o ensaio de bombeamento.

§ 2º Entende-se por instalação do poço tubular a implantação de equipamento de bombeamento, tubulação de recalque e adução, acessórios e reservatório para armazenamento, esse último quando estiver previsto.

Art. 2º As atividades objeto destes procedimentos são executadas pelas unidades descentralizadas da empresa, as Superintendências Regionais e Escritórios de Apoio Técnico da **CODEVASF**, responsáveis pelo planejamento, execução e acompanhamento das atividades de perfuração e/ou instalação de poços tubulares, e pela Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental, responsável pelo planejamento, apoio e coordenação das atividades executadas pelas unidades executoras.

Art. 3º No âmbito da **CODEVASF** as atividades de perfuração e/ou instalação de poços tubulares poderão ser realizadas, conforme os regramentos estabelecidos nos seus instrumentos normativos, por meio de:

I - Execução Descentralizada - aquela realizada por meio da celebração de convênios ou instrumentos congêneres;

II - Execução Indireta - aquela realizada por meio da contratação de terceiros.

Art. 4º Demandas de perfuração e/ou instalação de poços tubulares deverão ser formalizadas perante o Gabinete da Presidência, os Gabinete das Diretorias ou nos Gabinetes das Superintendências Regionais da CODEVASF, conforme o local que irá ser perfurado e/ou instalado o poço tubular.

Art. 5º Toda a construção do poço, inclusive materiais, será regida pelas NBR's 12.212 e 12.244 – ABNT, bem como às recomendações da Associação Brasileira de Águas Subterrâneas — ABAS e nas omissões, pelas orientações e conhecimentos disponibilizados pelo corpo técnico da CODEVASF e **boas práticas de engenharia**.

Art. 6º As atividades de perfuração, instalação e operação de poços tubulares estão sujeitas à solicitação de Dispensa de Licenciamento ou documento equivalente, assim como à obtenção de autorização de perfuração e/ou dispensa de outorga (ou documento equivalente) devendo observar os requisitos legais das entidades competentes no local da atividade, bem como restrições relativas a perímetros de proteção de poços tubulares em áreas requeridas junto à Agência Nacional de Mineração – ANM ou ao Ministério de Minas e Energia – MME.

Parágrafo único: As autorizações referentes aos instrumentos do licenciamento ambiental e da outorga de direito de uso de recursos hídricos relacionadas à fase de operação devem ser obrigatoriamente emitidas em nome da entidade beneficiária.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Art. 7º No caso de execução descentralizada, aquela realizada por meio de convênio ou instrumento congênere, a **CODEVASF** deverá observar o próprio Manual de Gestão de Convênios da **CODEVASF** ou normativo superveniente e os parágrafos seguintes:

§ 1º O projeto básico deverá compreender o conteúdo do Anexo I.

§ 2º Na prestação de contas deve ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo projetos as *built* e demais atividades correlacionadas à execução.

§ 3º Deverá ser apresentado na prestação de contas o(s) termo(s) de aceitação definitiva de obras.

SEÇÃO II

EXECUÇÃO INDIRETA

Art. 8º No caso de execução indireta, aquela realizada por meio da contratação de obras, serviços, compras e alienações, após procedimento licitatório, a **CODEVASF** deverá observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEVASF** ou normativo superveniente.

§ 1º O projeto básico deverá compreender o conteúdo do Anexo II.

§ 2º O Termo de Referência e os orçamentos deverão prever:

I - Relatório de vistoria preliminar, consubstanciando a pertinência e viabilidade do pleito, em termos de atendimento aos critérios mínimos estabelecidos para a seleção de localidades.

II - Licença ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos ou a respectiva dispensa, quando pertinente, para as diversas fases do projeto.

III - Regularização Fundiária ou comprovação da posse por meio de documento que demonstre o exercício possessório regular do terreno ou direito real sobre coisa alheia, acompanhados da reunião de documentos necessários ao inciso II.

IV - Relatório geológico, avaliando a viabilidade de aproveitamento do manancial subterrâneo nos termos do projeto básico, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

V - Relatório técnico final, contendo projetos as *built* e demais atividades correlacionadas à execução, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

VI - Celebração de termo de entrega definitiva com entidade beneficiária.

VII - Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e nas entidades ambientais competentes, conforme legislação vigente.

§ 3º As atividades do § 2º podem ser executadas diretamente ou pela entidade beneficiária, conforme interesse da unidade responsável.

Art. 9º No caso de execução indireta, aquela realizada por meio da contratação de obras, serviços, compras e alienações, após procedimento licitatório, com equipamentos próprios da **CODEVASF**, esta deverá observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEVASF** para contratação de materiais e serviços.

Parágrafo único: Os serviços dos §1º e §2º do art. 8º podem ser executados indiretamente, por meio da contratação de obras, serviços, compras e alienações, após procedimento licitatório ou pela entidade beneficiária, conforme a melhor escolha para atendimento da finalidade pública.

Art. 10º A perfuração e/ou instalação de poços tubulares será iniciada mediante a solicitação de Dispensa de Licenciamento ou documento equivalente, assim como à obtenção de autorização de perfuração e/ou dispensa de outorga (ou documento equivalente). Além disso é necessário apresentar a regularização fundiária ou a posse regular do terreno, juntamente com a aprovação dos relatórios de vistoria preliminar e de locação pelo responsável pela fiscalização.

Art. 11 A instalação do poço tubular depende da constatação da vazão mínima definida no projeto básico e da observância do padrão de qualidade da água exigido para o uso menos restritivo do projeto.

§ 1º Caso a entidade beneficiária manifeste interesse no recebimento e readequação de poço tubular considerado improdutivo e/ou com qualidade da água incompatível com o projeto, poderá ser feita a sua entrega conforme as disposições do art. 15, devendo ser mantido com tampa e lacrado até o término do procedimento.

§ 2º Caso contrário, o poço tubular improdutivo deverá ser tamponado, conforme as disposições vigentes ou procedimentos estabelecidos, podendo ser realizada nova perfuração em local indicado no relatório de locação.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

CONDIÇÕES DE PERFURAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO

Art. 12 A perfuração e/ou instalação de poço tubular será executada preferencialmente em imóvel da entidade beneficiária, conforme a legislação vigente.

§ 1º Caso a entidade beneficiária tenha o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel ou a posse regular do terreno será requerida Declaração de Anuência (Anexo III).

§ 2º Caso contrário, poderá ser instituído instrumento jurídico pertinente em favor da entidade beneficiária, tal como Servidão Administrativa ou Particular (Anexo IV), Termo de Cessão de Uso e Termo de Cessão de Direito Real de Uso, gratuito, autenticado em cartório.

§ 3º Na hipótese de **não** haver comprovação da propriedade, conforme exigido nos § 1º e § 2º, do presente artigo, a perfuração e/ou instalação de poço tubular será realizada mediante atendimento dos seguintes requisitos:

I) Entidade privada de interesse social:

- a) Declaração de que é possuidor da área, acompanhada dos documentos pessoais do possuidor, bem como de algum documento comprovando posse regular do terreno (CAR, CCIR, recibo de entrega da Declaração do ITR ou qualquer outro documento com igual força probatória);
- b) Planta georreferenciada ou croqui georreferenciado de localização do imóvel com imagens de satélite e/ou imagens aéreas obtidas por drones;
- c) Celebração do instrumento jurídico pertinente, tal como Servidão Particular, Servidão Administrativa (Anexo IV), Termo de Cessão de Uso e Termo de Cessão de Direito Real de Uso, gratuitos, autenticado em cartório.

II) Ente público:

- a) Declaração de domínio público;
- b) Planta georreferenciada ou croqui georreferenciado de localização do imóvel com imagens de satélite e/ou imagens aéreas obtidas por drones;
- c) Certidão negativa de propriedade, com busca pelo fôlio real.

§ 4º Constatada a ausência de entidade apta para celebração de termo de entrega definitiva, será declarada a inviabilidade da perfuração e/ou instalação do poço tubular.

Art. 13 É terminantemente vedada à **CODEVASF** a perfuração e/ou instalação de poço tubular para atender a interesse particular.

§ 1º Veda-se a perfuração e/ou instalação de poço tubular localizado em propriedade cujo cedente seja agente político em exercício, ou familiar até o segundo grau, ressalvados casos excepcionais de emergência ou calamidade pública ou relacionados às condições hidro geológicas restritivas, expressamente autorizados por autoridade competente da **CODEVASF**.

§ 2º O atendimento ao § 1º deverá ser constatado mediante assinatura de termo declaratório pelo cedente.

Art. 14 As unidades da **CODEVASF** responsáveis pelas atividades deste Procedimento deverão estabelecer orientações técnicas e critérios mínimos relativos à seleção de localidades beneficiadas e protocolo de demandas, conforme as atividades desempenhadas nas suas jurisdições.

SEÇÃO II

CELEBRAÇÃO DO TERMO DE ENTREGA DEFINITIVA

Art. 15 O Termo de Entrega Definitiva (Anexo V) será celebrado com a entidade responsável pela posse regular do terreno, operação e manutenção do poço tubular e de suas instalações auxiliares.

§ 1º A entidade a que se refere o caput deve ser entidade pública ou privada de interesse social.

§ 2º A referida entidade se sujeitará a responsabilização civil, penal e administrativa por perda ou inutilização dos bens sob sua guarda, ou desvio de finalidade.

§ 3º Nos casos em que haja ocorrência de poço tubular considerado improdutivo e/ou com qualidade da água incompatível, o Termo de Entrega Definitiva (Anexo V) deverá ser ajustado para que conste as ocorrências que levaram à entrega parcial da obra.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A atividade de perfuração e/ou instalação de poços tubulares será objeto de avaliação periódica bienal pela Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial, para planejamento, revisão de critérios técnicos e aprimoramento.

Art. 17 A **CODEVASF** manterá e disponibilizará, para fins de acompanhamento, controle e mensuração de resultados, o Cadastro de Poços da **CODEVASF**, composto pelos poços tubulares executados sob sua responsabilidade.

§ 1º As Superintendências Regionais e os Escritórios de Apoio Técnico deverão manter cadastros próprios (Anexo VI) dos poços tubulares executados nas suas respectivas jurisdições.

§ 2º As Superintendências Regionais e os Escritórios de Apoio Técnico reportarão, mensalmente, seus cadastros à Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial para consolidação do Cadastro de Poços da **CODEVASF**.

Art. 18 Os instrumentos jurídicos celebrados para a instalação e/ou perfuração de poços tubulares deverão seguir os regramentos estabelecidos nos normativos da **CODEVASF**, inclusive no que se refere à fiscalização do objeto.

Art. 19 A área de Gestão Estratégica promoverá o aprimoramento e a revisão redacional do presente Procedimento, cabendo à Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial o aprimoramento e a revisão dos critérios e procedimentos técnicos.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da **CODEVASF**.

Brasília, 14 de março de 2024.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente

ANEXO I

INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE POÇO TUBULAR PARA EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

O projeto básico deverá ser elaborado e executado por profissionais ou empresas com responsáveis técnicos legalmente habilitados e registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devendo em ambos os casos ser emitida a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos e do orçamento, observando também todos os normativos técnicos vigentes.

Os seguintes elementos devem compor o projeto básico do poço tubular:

- 1) Memorial descritivo e justificativo, contendo estudos, levantamento e cálculos realizados para elaboração do orçamento da obra e definição de vazão mínima para instalação do conjunto de bombeamento;
- 2) Especificações técnicas, suficientemente detalhadas, dos serviços a serem executados, incluindo métodos construtivos, materiais e equipamentos a incorporar à obra e instalações provisórias, quando apropriado;
- 3) Peças gráficas do projeto, em escalas adequadas, que devem apresentar o seguinte:
 - (a) Perfil construtivo do poço, com relações e especificações técnicas de seus elementos construtivos (revestimento, seções filtrantes, cimentações, pré-filtro, bomba, edutor, conexões, tampas, laje e proteções sanitárias, cavalete, etc.), apresentando diâmetros, quantidades e profundidades previstas no orçamento.
 - i. Quando o projeto abranger instalações auxiliares (adução, instalações elétricas e mecânicas, reservatório, distribuição, tratamento, etc;), devem ser apresentados desenhos técnicos de cada estrutura.
 - (b) Planta de instalação do poço e da infraestrutura necessária para viabilizar a sua utilização (adução, reservatório, instalações elétricas e mecânicas, perímetro de urbanização, acesso, etc.).
- 4) Planilhas de quantitativos e preços (preços unitário e global), fundamentadas em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente detalhados nas memórias de cálculo, com composições de custos de cada serviço, sem utilização de expressões genéricas como verba. O orçamento deve prever ainda os seguintes serviços:
 - (a) Elaboração de relatórios de locação, avaliando a viabilidade de aproveitamento do manancial subterrâneo, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - (b) Relatório técnico final, contendo projetos as built e demais atividades correlacionadas à execução do projeto, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 5) Licenciamento ambiental ou dispensa, se for o caso.
- 6) Outorga de direito de uso de recursos hídricos ou dispensa, se for o caso.
- 7) Documentação fundiária ou a posse regular do terreno, conforme seção I do capítulo III.

ANEXO II

INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE POÇO TUBULAR PARA EXECUÇÃO INDIRETA

O projeto básico deverá observar os normativos técnicos vigentes, considerando as habilitações e responsabilidades técnicas legais dos profissionais envolvidos, sendo acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do projeto e do orçamento de referência.

Os seguintes elementos devem compor o projeto básico do poço tubular:

- 1) Memorial descritivo e justificativo, contendo estudos, levantamento e cálculos realizados para elaboração do orçamento da obra e definição de vazão mínima para instalação do conjunto de bombeamento;
- 2) Especificações técnicas, suficientemente detalhadas, dos serviços a serem executados, incluindo métodos construtivos, materiais e equipamentos a incorporar à obra e instalações provisórias, quando apropriado;
- 3) Peças gráficas do projeto, em escalas adequadas, que devem apresentar o seguinte:
 - (a) Perfil construtivo do poço, com relações e especificações técnicas de seus elementos construtivos (revestimento, seções filtrantes, cimentações, pré-filtro, bomba, edutor, conexões, tampas, laje e proteções sanitárias, cavalete, etc.), apresentando diâmetros, quantidades e profundidades previstas no orçamento.
 - i. Quando o projeto abranger instalações auxiliares (adução, instalações elétricas e mecânicas, reservatório, distribuição, tratamento, etc;), devem ser apresentados desenhos técnicos de cada estrutura.
 - (b) Planta de instalação do poço e da infraestrutura necessária para viabilizar a sua utilização (adução, reservatório, instalações elétricas e mecânicas, perímetro de urbanização, acesso, etc.).

ANEXO III

EXEMPLO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

..... (a) (nome da entidade),
..... (regime jurídico), (inscrita) no
CNPJ sob o nº, com sede no endereço
....., nº, CEP nº
....., neste ato (representada por seu)
..... (cargo), (nome),
(nacionalidade), (estado civil), (profissão),
..... (portador) do RG nº, (inscrito) no CPF nº
....., (domiciliado) no endereço
....., CEP nº
....., autoriza a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DOS
SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF
a
..... (perfurar e/ou instalar) poço tubular e demais
utilidades em área de sua propriedade ou posse regular do terreno no endereço
....., nas coordenadas
geográficas Latitude..... e Longitude....., Datum SIRGAS 2000,
constantes da locação efetuada por técnico designado pela **CODEVASF**, para que este seja
explorado e utilizado para(finalidade).

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano)

(ENTIDADE) / (UF).....

(NOME DO REPRESENTANTE) Beneficiário

ANEXO IV**MODELO DE INSTRUMENTO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA OU PARTICULAR DE USO PÚBLICO DE TERRENO**

INSTRUMENTO DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, NÃO ONEROSA, EM IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE – (UF). , NA FORMA ABAIXO:

(Nome do proprietário/ou possuidor do imóvel) ,
..... (nacionalidade), (estado civil),
(profissão), (portador) do RG nº (emissor) e
CPF nº , o cônjuge, (nome) ,
..... (portador) do RG nº (emissor) e CPF
nº , (domiciliado) no endereço na
condição de PROPRIETÁRIO(A) CEDENTE, doravante
(denominado) simplesmente “CEDENTE”; (a)
..... (nome da entidade),
..... (regime jurídico), (inscrita) no CNPJ
nº , com sede no endereço
neste ato (representada por seu) (cargo),
..... (nome), (nacionalidade),
..... (estado civil), (profissão),
(portador) do RG nº , (inscrito) no CPF nº
..... ao final assinado na condição de “SERVIENTE”, doravante
..... (denominada) simplesmente “SERVIENTE”.

Ambos, em conjunto, denominadas simplesmente “partes”, firmam presente INSTRUMENTO DE SERVIDÃO PARTICULAR DE USO PÚBLICO, para atender a comunidade de xxxxxxxx, sobre bem imóvel (terreno), nos termos a seguir descritos:

CLAÚSULA I – OBJETO:

O CEDENTE institui a favor do SERVIENTE, gratuitamente, mediante as condições descritas no presente instrumento, os direitos e obrigações inerentes à posse do terreno, que o SERVIENTE declara ser legítimo possuidor, com as seguintes características: uma faixa de de comprimento por de largura, totalizando x metros, tendo como ponto concêntrico as seguintes coordenadas geográficas: (latitude) e (longitude), Datum: SIRGAS 2000, dentro de suas terras, individualizadas como sendo (um) (lote/sítio/fazenda), de nome “.....”, hoje

localizado(a) dentro do perímetro (urbano/rural) do município de

CLAUSULA II – FINALIDADE:

O terreno descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA será utilizado pelo SERVIENTE única e exclusivamente com a finalidade de (perfuração e/ou instalação) de um poço tubular pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, conforme coordenadas geográficas supracitadas, constantes da locação efetuada por técnico designado da CODEVASF, e demais utilidades de uso pela Comunidade de xxxxxxxx, cuja manutenção, operação e conservação do poço será realizada..... (pela) (nome da entidade), SERVIENTE.

§ 1º - O direito de uso será exercido, em caráter exclusivo e único, apenas, sobre xx metro do terreno rural em uma faixa dede comprimento por de largura, onde será instalado e/ou perfurado o poço tubular, permanecendo o CEDENTE com todo os direitos plenos da propriedade sobre o terreno.

CLAUSULA III – DIREITOS DO SERVIENTE:

Fica o **SERVIENTE**, por si ou por outra pessoa ou entidade por ele delegada, a partir da data de assinatura do presente instrumento, autorizado a utilizar a área delimitada para uso coletivo e ora cedida, podendo nela construir as obras necessárias, bem como acessar livremente a área para a manutenção, operação e conservação do poço tubular e das demais obras construídas, enfim, praticar todos os atos concernentes ao uso da área.

CLAUSULA IV – OBRIGAÇÕES DO SERVIENTE:

Fica o **SERVIENTE**, por si ou outra pessoa ou entidade por ele delegada, desde já, consciente de que, na utilização da área cedida para a servidão de uso coletivo, não poderá causar nenhum dano nas demais propriedades do CEDENTE. Na hipótese de dano, deverá o **SERVIENTE** promover a espontânea reparação ou tão logo seja notificado pelo CEDENTE a realizar os devidos reparos, sob pena de revogação automática deste Instrumento de Servidão Particular de Uso Público, sem prejuízo das perdas e danos em favor do CEDENTE.

CLAUSULA V – DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO PELO USO:

A presente Servidão Particular de Uso Público de Terreno é celebrada de forma gratuita nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento.

CLAUSULA VI – REVOGAÇÃO:

A presente Servidão Particular de Uso Público de Terreno perderá o efeito se os poços tubulares perfurados pela CODEVASF forem considerados tecnicamente secos ou improdutivos.

CLAUSULA VII - INEXISTÊNCIA DE ÔNUS:

O CEDENTE declara que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais e ou extrajudiciais que possam impossibilitar a assinatura do presente.

CLAUSULA VIII – POSSE E RESPONSABILIDADES:

O FAVORECIDO entra imediatamente na posse do referido imóvel, assumindo, a partir da presente data, a responsabilidade por todos os tributos e demais encargos que incidirem sobre o mesmo.

CLAUSULA IX – IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

O presente Instrumento é firmado em caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade, ficando permitido ao **SERVIENTE**, ou outra pessoa ou entidade por ele delegada, a manutenção, operação e conservação do poço tubular, ficando desde já obrigado a manter em funcionamento o poço tubular e, conseqüentemente, o fornecimento público de água.

CLAUSULA X – FORO:

Elegem as partes o foro da comarca do município de , Estado de , para dirimir as questões que porventura forem suscitadas em decorrência do presente instrumento, com renúncia expressa a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam parecer.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Instrumento de Servidão Particular de Uso Público de Terreno, em duas vias de igual teor e para um só efeito na presença de duas testemunhas.

(Cidade) , (dia) de (mês) de (ano)

(NOME DO PROPRIETÁRIO)
CEDENTE

(NOME DO CÔNJUGE).....Serviente

(ENTIDADE) / (UF).....

(NOME DO REPRESENTANTE) **SERVIENTE**

Testemunhas:

1 -

CPF:

2 -

CPF:

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE ENTREGA DEFINITIVA

TERMO DE ENTREGA DEFINITIVA DE OBRA que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, empresa pública federal, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do Decreto nº 8.258, de 29.05.2014, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP nº 70.830-901, Brasília/DF, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada (pelo) (cargo da autoridade competente) e a ENTIDADE, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (portador) do RG nº e inscrito no CPF nº residente e domiciliado no endereço; e (a) (nome da entidade), (inscrita) no CNPJ sob o nº , com sede no endereço , nº , CEP nº , doravante (denominado) BENEFICIÁRIO neste ato (representada por seu) (cargo), (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (portador) do RG nº , (inscrito) no CPF nº , domiciliado no endereço , CEP nº , resolvem celebrar o presente **TERMO DE ENTREGA DEFINITIVA DE OBRA**, de acordo com a (Resolução/Resolução Regional) nº (da Diretoria Executiva da **CODEVASF**/do Comitê de Gestão Executiva), de constante à folha do processo administrativo nº , além dos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

CLÁUSULA I – OBJETO:

Pelo presente instrumento, a **CODEVASF** transfere ao BENEFICIÁRIO, em caráter definitivo, toda a infraestrutura implantada.....(na/nas comunidade/comunidades)

....., bem como a responsabilidade pela fiscalização, operação e manutenção do empreendimento, em atendimento às leis pertinentes.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CODEVASF

- a) A **CODEVASF**, por intermédio deste instrumento, TRANSFERE ao BENEFICIÁRIO a infraestrutura implantada (na/nas comunidade/comunidades) localizada no município de cuja cópia do projeto básico faz parte do Processo Administrativo nº e cuja descrição completa e características correspondem ao objeto do Contrato Administrativo correspondente e seus eventuais aditamentos, o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição;
- b) A **CODEVASF** se compromete a fornecer todos os dados necessários para a boa administração da infraestrutura ora entregue, buscando a otimização de seu uso, a exemplo de projetos elétricos, hidráulicos, arquitetônicos e especificações dos materiais aplicados em todos os componentes;
- c) A **CODEVASF** se compromete a fiscalizar se a infraestrutura ora transferida está vinculada à prestação das atividades às quais se destina, regida pelas leis pertinentes.

BENEFICIÁRIO

- d) O BENEFICIÁRIO recebe da CODEVASF a infraestrutura implantada e assume o compromisso de operá-la e mantê-la, assegurando sua gestão operacional e funcionalidade, bem como respeitando e cumprindo a legislação ambiental em vigor.
- e) O BENEFICIÁRIO recebe toda a infraestrutura, ciente de que ficam todos os seus bens integrantes – inclusive o bem imóvel onde se assenta –, gravados com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, na forma do art. 1.911 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002).
- f) O BENEFICIÁRIO se compromete, por intermédio deste instrumento, a receber a infraestrutura no estado em que se encontra, sendo vedado ao BENEFICIÁRIO alegar desconhecimento desse fato ou qualquer tipo de dificuldade ou impedimento decorrente do mesmo para escusar-se em cumprir qualquer obrigação constante no presente instrumento;
- g) O BENEFICIÁRIO é responsável pelo pessoal que utilizar na operação e manutenção das instalações, a qual lhe será diretamente vinculada e subordinada, respondendo perante terceiros por todos os atos praticados em decorrência deste instrumento;

CLÁUSULA III – DOS ENCARGOS:

Por força do presente instrumento, o BENEFICIÁRIO, em relação à transferência da infraestrutura em referência, se obriga a:

- a) Dar-lhe a destinação para a qual foi implantado, operando a infraestrutura do empreendimento diretamente ou por terceiros;
- b) Arcar, diretamente com os custos da manutenção e conservação do mesmo, zelando pela sua integridade;
- c). Responsabilizar-se, diretamente pela reposição dos bens e equipamentos;
- d) Cumprir os requisitos da outorga de direito de uso de recursos hídricos nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 08.01.1997, das legislações estaduais e de seus regulamentos;
- e) Cumprir a legislação ambiental, especialmente com relação ao licenciamento ambiental, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, das legislações estaduais e municipais, e de seus regulamentos.

Parágrafo Primeiro: O BENEFICIÁRIO responsabiliza-se pelo eventual pagamento de tributos e demais emolumentos referentes ao presente ajuste.

CLÁUSULA IV – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS:

Em nenhuma hipótese será permitida a divulgação das ações e resultados advindos deste instrumento pelo BENEFICIÁRIO, sem citar explicitamente a participação em igual destaque, da **CODEVASF**, sob pena de imediata retratação da infração cometida, observadas as prescrições do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA V – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia deste instrumento, a **CODEVASF** providenciará a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias dessa data.

CLÁUSULA VI – DO FORO:

Fica eleito o foro do município de....., para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano)

(AUTORIDADE COMPETENTE DA CODEVASF)

(ENTIDADE) /(UF)

(NOME DO REPRESENTANTE)

Testemunhas:

1 -

CPF:

2 -

CPF:



ANEXO VI

INFORMAÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DOS CADASTROS DE POÇOS TUBULARES

As seguintes informações são necessárias para a construção dos cadastros de poços tubulares, devendo ser disponibilizadas de forma digital, em arquivo com suporte no Excel, para a composição do Cadastro de Poços da **CODEVASF**:

- 1 Código de identificação do poço tubular^[1]
- 2 Código da unidade responsável da **CODEVASF**
- 3 Unidade da Federação
- 4 Município
- 5 Localidade
- 6 Número do instrumento (**CODEVASF**)
- 7 Objeto (tipologia do poço tubular e das instalações auxiliares)
- 8 Identificação do fundiário (CNPJ ou CPF)
- 9 Entidade favorecida (CNPJ)
- 10 Latitude (em formato decimal; Datum SIRGAS 2000)
- 11 Longitude (em formato decimal; Datum SIRGAS 2000)
- 12 Situação (perfurado e instalado, instalado, perfurado, seco, improdutivo)
- 13 Finalidade (abastecimento humano, dessedentação de animais, irrigação, etc.)
- 14 Data de instalação ou perfuração^[2]
- 15 Número de famílias beneficiadas
- 16 População beneficiada
- 17 Vazão de estabilização (obtida no teste de bombeamento)
- 18 Profundidade final do poço tubular



End.: SGAN Q. 601 Conj. I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70.830-901 - BRASÍLIA - DF

Tel.: (061) 2028-4766 Fax: (061) 2028-4751 PABX: (061) 2028-4747

www.codevasf.gov.br



Recomenda-se o armazenamento digital dos seguintes dados referentes aos poços tubulares executados nos instrumentos.

- 19 Relatório de vistoria preliminar e geológico, quando cabível (em arquivo pdf e tamanho reduzido)
- 20 Relatório de conclusão da atividade, incluindo teste de bombeamento e análise da qualidade da água, quando cabível (em arquivo pdf e tamanho reduzido)
- 21 ART as built e demais atividades correlacionadas à execução (arquivo em pdf)
- 22 Documento fundiário (arquivo em pdf e tamanho reduzido)
- 23 Documento de licenciamento ambiental e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, quando cabível (arquivo em pdf e tamanho reduzido)

^[1]Composto pelo número sequencial de execução do poço tubular dentro do instrumento, código da unidade de origem do instrumento da **CODEVASF**, número do instrumento e ano do instrumento, separados por pontos.

^[2]Data de instalação: quando a atividade se tratar apenas de instalação ou quando o poço tubular resultar produtivo na atividade de perfuração e instalação. Data de perfuração: quando a atividade se tratar apenas de perfuração ou quando o poço tubular resultar seco ou improdutivo na atividade de perfuração e instalação.



End.: SGAN Q. 601 Conj. I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70.830-901 - BRASÍLIA - DF



Tel.: (061) 2028-4766 Fax: (061) 2028-4751 PABX: (061) 2028-4747

www.codevasf.gov.br